



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 3.053, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

Prorroga, até 30 de junho de 1957, a vigência do regime de Licença prévia a que refere a Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 1.040, de 29/3/2021, convertida na Lei nº 14.195, de 26/8/2021, publicada no DOU de 27/8/2021, com produção de efeitos no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação\)*](#)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Indepe, igualmente, de licença prévia a importação de um automóvel feita por membro do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Recursos para seu uso pessoal, pelo câmbio livre e até 3.000 dólares. [*\(Artigo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 9/4/1957\)*](#)

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, ficando revogado; para êsse único efeito, o disposto no § 1 do art. 1º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. [*\(Artigo retificado no DOU de 26/12/1956\)*](#)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

José Maria Alkmim

José Carlos de Macedo Soares